

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 739/2023
CONTRATO Nº024/2023

TERMO DE CONTRATO Nº024/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA J M DE JESUS SEGURANÇA LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Rui Thoni**, brasileiro, casado, RG nº 4.595.267 e CPF nº107.778.578-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J M DE JESUS SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.722.062/0001-01, com sede na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº 54, sala 4, Centro na cidade de Elias Fausto/SP, neste ato representada por João Carlos Fernando Penariol, brasileiro, portador do CPF nº 416.284.258-22 e do documento de identidade nº 48.762.247, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação emergencial de empresa especializada em vigilância para prestação de serviços de segurança nas Escolas do Município de Elias Fausto."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 122.520,00 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que porventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

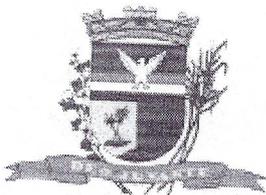
Parágrafo Segundo - Face ao disposto no art. 65 parágrafos 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades constantes do objeto contratado poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento dos equipamentos e materiais de uso necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O prazo para execução do presente objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 739/2023 CONTRATO Nº 024/2023

cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Fichas nºs 166, 176 e 194 – Secretaria Municipal da Educação - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

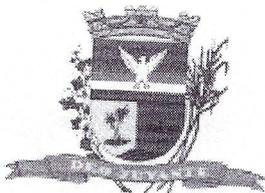
§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 739/2023
CONTRATO Nº024/2023

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

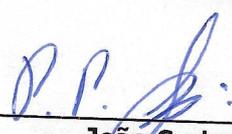
Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 14 de abril de 2023.


Rui Thoni

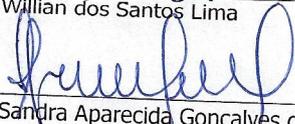
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE


João Carlos Fernando Penariol
JM DE JESUS SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

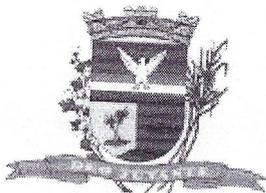

Tamiris Ferreira da Silva


Willian dos Santos Lima


Sandra Aparecida Goncalves da Silva
Secretária Municipal de Educação
Educação

Visto: 

Dr. José Elias Aur Filho
Sec. De Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 739/2023
CONTRATO Nº024/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: J M DE JESUS SEGURANÇA LTDA

CONTRATO Nº024/2023.

OBJETO: "Contratação emergencial de empresa especializada em vigilância para prestação de serviços de segurança nas Escolas do Município de Elias Fausto."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 14 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni

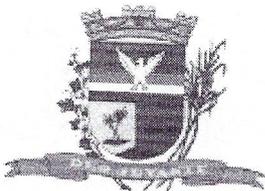
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 739/2023
CONTRATO Nº024/2023

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04

Assinatura: _____

Pela contratada: J M DE JESUS SEGURANÇA LTDA

Nome: João Carlos Fernando Penariol

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 416.284.258-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

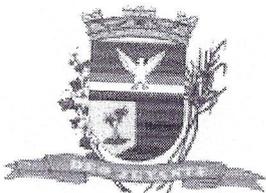
Nome: Sandra Aparecida Goncalves da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 120.836.518-55

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 739/2023
CONTRATO Nº024/2023

com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

[Handwritten signatures in blue ink]